



Prefeitura do Município de Cândido Mota

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 614/97, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE NORMAS A SEREM OBSERVADAS
NA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO,
REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES,
PARA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS".

Eu, JOSE ANGELO FRANCISCATTO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º: - Para aprovação de projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações, os interessados deverão apresentar projetos das instalações prediais contra incêndios, de acordo com as especificações para instalações de prevenção e combate a incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Decreto nº 38.069/93, aprovados pelo Departamento competente da unidade de bombeiros a que estiver subordinada a cidade de Cândido Mota.

Artigo 2º: - Estão sujeitas a esta Lei todas as edificações, com exceção das residências unifamiliares que possuem área de construção inferior a 750 m² e/ou altura não superior a 10 metros, medida a contar do piso do pavimento mais baixo ao piso do pavimento mais alto.

Artigo 3º: - As medidas previstas no Artigo 1º deverão ser aplicadas aos prédios existentes quando a juízo do órgão competente, forem julgadas necessárias.

Parágrafo Único: A exigência dessas medidas para os prédios existentes será obrigatório nos seguintes casos:

I - quando for executada obra de qualquer natureza no imóvel;

II - quando for mudada a utilização do imóvel;

III - quando for solicitada abertura para funcionamento de estabelecimentos sujeitos àquelas medidas;

(Segue Fl. 02)



Prefeitura do Município de Cândido Mota

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 02 - Continuação da Lei nº 614/97).

IV - quando for feita a transferência de razão social.

Artigo 4o: - O Comando da Unidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por seu Departamento Técnico, será competente para emitir pareceres nos processos em que se aplicarem as disposições constantes da presente Lei.

Artigo 5o: - O interessado, sem prejuízo das demais exigências constantes da legislação municipal, deverá apresentar uma via do projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, aprovado pela Unidade do Corpo de Bombeiros da promoção do projeto de construção, reforma e ampliação de edificações, bem como a expedição de alvará para início da obra.

Artigo 6o: - A fiscalização das obras, tão somente na parte relativa à prevenção de incêndios, competirá a oficiais designados para tal fim pelo Comandante da unidade do Corpo de Bombeiros de Assis.

Artigo 7o: - Os embargos e interdições, salvo de caráter urgente, bem como a aplicação das penalidades previstas, ficarão a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal, que aplicará as sanções à vista de comunicação feita pelo Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros.

Artigo 8o: - Fica adotado, no Município de Cândido Mota, para aprovação de prédios elevados, residenciais ou não, com altura superior a 20 metros, a contar da soleira da entrada até o piso do último pavimento, em seu inteiro teor e suas futuras alterações, a N.B. 208, de 1974 (Normas Brasileiras - Saídas de Emergência em Edifícios Altos), da "Associação Brasileira de Normas Técnicas".

Artigo 9o: - A Prefeitura Municipal, através de seu órgão competente, não expedirá o "Habite-se" ou "Alvará de Funcionamento", sem que sejam observadas as disposições da presente Lei e apresentação do Atestado de Vistoria Final, expedido pela Unidade do Corpo de Bombeiros.

(Segue Fl. 03)



Prefeitura do Município de Cândido Mota

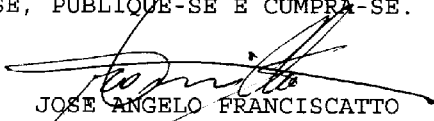
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 03 - Continuação da Lei nº 614/97).

Artigo 10: - Os circos, parques de diversão e outras instalações de frequência pública temporária, deverão para ter seu funcionamento autorizado, apresentar Atestado de Vistoria expedido pela Unidade do Corpo de Bombeiros.

Artigo 11: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 12: - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 22
(vinte e dois) dias do mês de outubro de 1997.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOSE ANGELO FRANCISCATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em
igual data.


DARCISO PEDRO DOS REIS
SECRETARIO DE GABINETE E GOVERNO